

= Decreto n.º 190 -

Regulamenta a lei n.º 446, de 22 de maio de 1964, que criou a Diretoria do Muxarifado.

O Senhor Antonio Tisséio, Prefeito Municipal de Lorna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - A Diretoria do Muxarifado funcionará na sede da Prefeitura ou em local que vier a ser para tal designado por ato do Prefeito e seus funcionários obedecerão ao horário que o Prefeito estabelecer em ato específico.

Art. 2.º - A Diretoria do Muxarifado terá a seu cargo as atribuições e pluri-funções no art. 1.º de lei n.º 446, de 22 de maio de 1964.

Art. 3.º - Incumbe ao Diretor da Diretoria do Muxarifado supervisionar as atividades do órgão e manter estreita ligação com o Gabinete do Prefeito para o efeito de ser assegurado o abastecimento das diversas repartições municipais.

Art. 4.º - Para a colita de preços, concorrência administrativa ou concorrência pública, nas compras, a Diretoria do Muxarifado tomará em conta os termos da legislação adequada e mais as orientações contidas neste decreto;

§ 1.º - Somente poderão transacionar com a Prefeitura, fornecedores devidamente inscritos na Diretoria do Muxarifado, na for-

20
que esta disciplinar;
§ 2º - Somente poderão ser inscritos na Diretoria do Almoxenifado, fornecedores que estiverem devidamente lançados como contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões e houverem pago a licença anual prevista na lei n.º 45, de 1.º de Janeiro de 1952, perdendo o direito as suas respectivas inscrições os que se atrasarem no pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Art. 5º - As requisições de material, em modelo que a Diretoria do Almoxenifado adotará, serão atendidas na ordem rigorosa da sua entrada no repartição, dentro dos recursos disponíveis, salvo ordem expressa do Prefeito. As requisições de material para obras serão atendidas somente quando acompanhadas de croquis ou descrição minuciosa, que comprime a necessidade do total requisitado.

Art. 6º - Os pagamentos dos fornecimentos serão feitos após impenhados pela Diretoria de Contabilidade e ter verificação e visto do Diretor do Almoxenifado.

Art. 7º - No mês de agosto de cada ano a Diretoria do Almoxenifado apresentará ao Gabinete do Prefeito a previsão das necessidades para o exercício seguinte, a fim de serem suficientemente atendidas na proposta orçamentária.

Art. 8º - A Diretoria do Almoxenifado manterá um registro permanente de

carga e descarga dos estoques, verbas e quantidades aplicadas, de forma a informar o Gabinete, minuciosamente, da aplicação das verbas orçamentárias.

Art. 9º - Fica lotado na Diretoria do Almoxarifado, nos termos do art. 2º, da lei nº 446, de 22-5-1964, o sr. Manuel Mattos Filho, Diretor, graduação "N".

Art. 10º - Passa a ter exercício na Diretoria do Almoxarifado, nos termos do art. 3º, da lei nº 446, de 22 de maio de 1964, um servidor do quadro de Pessoal Variável a ser designado pelo Prefeito Municipal, na ocasião em que se fizer necessário.

Art. 11º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Lorma, 30 de junho de 1964

~~O Prefeito~~
= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 1964.

Domingos Que'ntunes
= Diretor Geral da Secretaria =